



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

PORTARIA N.º 022, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Serra do Ramalho/BA e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IMUP, no uso das suas atribuições legais e com fundamento no art. 8º e 9º da Lei Municipal n.º 572, de 12 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o **CONSELHO DELIBERATIVO** instituído pela lei 572/2023 do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos de **Serra do Ramalho - BA** os servidores relacionados a seguir:

I – Presidente do CDR do Regime Próprio de Previdência;

a) Darlei da Silva Gonçalves, CPF n.º 703.868.621-68

II – Representantes do poder executivo:

a) **Alexsandro Alves da Silva**, CPF n.º 908.445.301-82, membro titular;

b) **Roseane Vieira da Luz**, CPF n.º 024.003.685-97, membro titular;

c) **Osmar Alves Mascarenhas**, CPF n.º 931.307.671-34, membro suplente,

d) **Meire da Silva Isidro Santos**, CPF n.º 249.666.978-08, membro suplente;

III - Representante do poder legislativo:

a) **Antônio Santos de Jesus**, CPF n.º 657.331.775-00, membro titular;

b) **Hudson Silva Santos**, CPF n.º 033.296.555-42, membro suplente;

IV - Representantes dos servidores ativos:

a) **Alécio Rogerio Santos Souza**, CPF n.º 000.572.175-05, membro titular;



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

- b) **Jose Airan Pires Côrte de Moraes**, CPF n.º 172.448.178-94, membro titular;
 - c) **Maria das Graças Pereira**, CPF n.º 950.068.775-53, membro suplente;
 - d) **Maria Ivana de Souza Oliveira**, CPF n.º 947.602.175-68, membro suplente;
- V – Representante dos servidores inativos (aposentados e pensionistas).**

- a) **Aldeci Silva Costa**, CPF n.º 675.151345-34, membro titular;
- b) **Abilene Ferreira da Cruz**, CPF n.º 444.420.095-20, membro suplente;

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal terão **mandato de 03 (três) anos**, admitida uma única recondução, conforme dispõe o § 3º do artigo 9º da lei 572/2023.

Art. 3º A permanência na função de Conselheiro Previdenciário está condicionada ao cumprimento dos requisitos de que trata os incisos I e II do art. 8º-B da Lei n.º 9.717/98, na forma e prazos estabelecidos pela Secretaria de Previdência.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Ramalho/BA 03 de junho 2024.

IMUP-SR

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERRA DO RAMALHO

Darlei da Silva Gonçalves
Diretor Presidente do IMUP
Dec. 049/2024